



CÂMARA DOS

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2015

Dispõe sobre o aumento dos limites para dedução, do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos, e prorroga o prazo para dedução.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Altere-se o Projeto de Lei nº 130, de 2015, na parte em que ele altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
1º
.....
.....
.....

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real, **do lucro presumido** e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 130, de 2015, pretende permitir que as empresas do lucro presumido possam deduzir do imposto de renda devido os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.



Apresentação: 05/04/2022 17:55 - PLEN
EMP 6 => PL 130/2015
EMP n.6



* C D 2 2 0 1 3 9 5 3 3 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. André Figueiredo)

Altere-se o Projeto de Lei nº 130, de 2015, na parte em que altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ A r t . 1 º

.....
.....
.....
.....
.....

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real, do lucro presumido e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - C S L L .
..... ” (NR)

Assinaram eletronicamente o documento CD220139533300, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

